



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 2018 (Do Sr. Luigi Berzoini)

Revoga a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 135/10, conhecida como Lei da Ficha Limpa, é uma lei extremamente moralista, punitivista, populista e antidemocrática, além de ter sido construída de um ponto de vista elitista de que o povo não teria condição de decidir quem é ficha limpa e quem é ficha suja e que o judiciário teria que decidir pela população no processo democrático. Ocorreu isso em 2014 nas eleições do Distrito Federal quando o candidato que estava na frente das pesquisas foi tirado das eleições pelo Poder Judiciário, dessa forma, limitou-se o direito do povo de decidir quem irá representá-lo. Ademais, não se pode limitar direitos políticos usando do combate à corrupção como justificativa, já se usou desse artifício para se cometer diversas arbitrariedades na história, como por exemplo a Ditadura Civil Militar do Brasil e as ilegalidades constantes da Operação Lava Jato. A Lei da Ficha Limpa segue a linha do Direito Penal da lei e da ordem no âmbito eleitoral, o que é totalmente nocivo a democracia. A corrupção é utilizada constantemente, em malabarismos argumentativos, como maneira de se justificar o injustificável, e assim, a utilizaram, como forma de justificar a limitação do direito ao voto na Lei Complementar nº 135. Como já dizia Norberto Bobbio, “O fascista fala o tempo todo em corrupção, assim fez na Itália em 1922, na Alemanha em 1933 e no Brasil em 1964. Ele acusa, insulta, agride, como se fosse puro e honesto. Mas o fascista é apenas mais um criminoso, um sociopata que persegue carreira política. No poder, não hesita em torturar, estuprar, roubar sua carteira, sua liberdade e seus direitos. Mais que corrupção, o fascista pratica a maldade.”

Outrossim, o dispositivo do caput da Alínea E do Inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, adicionado pela Lei Complementar nº 135 trouxe para o nosso ordenamento jurídico um retrocesso na presunção de inocência, ao determinar que basta decisão proferida por órgão colegiado para tornar um cidadão inelegível. Além de prejudicar quem tem processos na justiça militar, pois a primeira instância da justiça militar já é colegiada.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, é imperioso levar-se em consideração a desproporcionalidade da referida lei, haja vista que somado a execução penal e a inelegibilidade posterior a execução penal, a pena pode chegar a ser maior do que a pena por estupro seguido de morte.

Trata-se de ato normativo completamente falho e equivocado que em nome da pureza no poder público ataca valores democráticos e constitucionais, além de tratados internacionais ratificados pelo Brasil e do princípio da presunção de inocência, já citado anteriormente na presente justificação. Além disso, a Lei Complementar nº 135, de 2010, trouxe o risco de haver o uso político do processo penal, levando em conta, que com más intenções o Ministério Público e o Poder Judiciário podem agir de forma a acusar e condenar um cidadão com o objetivo espúrio de tirá-lo das eleições.

É imprescindível que a Câmara dos Deputados, como a casa do povo, defenda os direitos do povo de decidir quem será eleito e lute contra a ditadura do Poder Judiciário, que não tem legitimidade democrática para decidir quem serão os candidatos. Quem deve decidir quem é ficha suja e quem é ficha limpa é o povo pois não há democracia pela metade, e não se deve usar do combate à corrupção para se subverter a democracia. “A pior ditadura é a do poder judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer.” Rui Barbosa.

Essas são razões que justificam a aprovação do presente projeto.

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputado Luigi Berzoini